



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 627, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Cria o Instituto de Tecnologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 30.05.2007, e com os autos do Processo n. 006326/2007 - UFPA, procedentes do Centro Tecnológico, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de setembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), unidade acadêmica de formação profissional superior, em níveis de graduação e pós-graduação, voltada para a área de conhecimento das Engenharias e Arquitetura, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Instituto de Tecnologia é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de projetos e cursos regulares de graduação e de pós-graduação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, o Instituto de Tecnologia deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de programação aprovada pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. A Congregação, órgão colegiado máximo do Instituto, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;
- III – o Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV – os Diretores das Faculdades;
- V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI – quatro(04) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- VII – quatro(04) representantes discentes, sendo um da pós-graduação;
- VIII – quatro(04) representantes docentes;

Parágrafo Único – Se o representante docente do Instituto no CONSEPE não for membro nato da Congregação, uma das vagas do inciso VIII será obrigatoriamente ocupada por ele.

Art.5º. Compete à Congregação do Instituto:

- I – Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como deliberar sobre propostas de sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- IV – supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XV – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Instituto de Tecnologia, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e/ou do Diretor-Adjunto;
- XVII – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;
- XVIII – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação;
- XIX - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 6º. A Congregação do Instituto de Tecnologia organizar-se-á em quatro câmaras permanentes e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

I. Câmara de Ensino de Graduação;

II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Câmara de Extensão;

IV. Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Câmara de Ensino de Graduação será constituída pelos Diretores de Faculdade, por um representante discente da graduação, por um representante técnico-administrativo, por um representante docente e presidida pelo Diretor Adjunto.

§ 2. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, pelo representante discente da pós-graduação, por um representante técnico-administrativo, por um representante docente e presidida pelo Diretor Adjunto.

§ 3º. A Câmara de Extensão será constituída pelos Diretores de Faculdade, um representante técnico-administrativo, um representante discente, por um representante docente e presidida pelo Diretor Adjunto.

§ 4º. A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída pelos Diretores de Faculdade, por dois(2) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, pelo Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação, por um representante discente, por um representante técnico-administrativo, por um representante docente e presidida pelo Diretor Geral.

§ 5. A Congregação do Instituto de Tecnologia reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Geral ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 7º. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação e extinção de cursos ou Faculdades e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
- e) os planos de concurso público para docentes;
- f) relatórios de comissões de avaliação;

g) processo disciplinar de discente;

h) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação da Congregação.

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação ou do CONSEPE.

Art. 8º. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - Emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre o regime de pesquisa no Instituto ou relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação;

b) planos plurianuais e anuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;

d) propostas de criação e extinção de programas e cursos de pós-graduação;

e) propostas de participação do Instituto em programas ou convênios de iniciativa própria ou alheia em cursos de pós-graduação que importem em cooperação com Instituições brasileiras e estrangeiras.

f) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.

g) relatórios de comissões de avaliação;

h) processo disciplinar discente;

i) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós-graduação, que devam ser objetos de deliberação da Congregação;

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com a pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação ou do CONSEPE;

Art. 9º. Compete à Câmara de Extensão:

I - Emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre o regime de extensão no Instituto de Tecnologia;

b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) propostas de participação do Instituto em programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da extensão;

d) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão, que devam ser objeto de deliberação da Congregação.

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação ou do CONSEPE.

Art. 10. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - Emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre assuntos administrativos e financeiros;

b) normas para contratação de bolsistas de trabalho no Instituto;

c) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos do Instituto;

d) sobre a instauração de processo administrativo, com base em sindicância cujos autos lhe sejam encaminhados;

e) a política de pessoal do Instituto;

f) sugestões relativas à administração de material e bens do Instituto;

g) proposta orçamentária e orçamento analítico do Instituto;

h) encargos financeiros não previstos no orçamento;

i) aplicação dos recursos financeiros provenientes de serviços prestados e de projetos P&D;

j) serviços de qualquer natureza prestados no âmbito do Instituto;

k) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

l) o plano anual dos trabalhos administrativos do Instituto;

m) aceitação de doações e legados não onerosos;

n) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral do Instituto.

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com a administração já decidida por jurisprudência normativa anterior da Congregação e de instâncias superiores;

b) matéria relacionada com a economia e as finanças do Instituto já decidida por jurisprudência normativa anterior da Congregação ou do CONSAD.

Art. 11. Compõem os Conselhos das Faculdades:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III – os docentes efetivos do Instituto vinculados à Faculdade;
- IV – representantes discentes;
- V - representantes dos servidores técnico-administrativos;

Art. 12. Compõem o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:

- I – o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II – o Vice-Coordenador do Programa;
- III – os docentes do Programa;
- IV – representantes dos discentes do programa;
- V – representantes dos técnico-administrativos do Programa;

Art. 13. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.
- III – os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.
- IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 14. São atribuições do Conselho de cada Faculdade e do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação:

- I - elaborar o Regimento da Subunidade e submetê-lo à aprovação da Congregação, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços(2/3) de seus membros;
- II – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- III – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- IV – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à subunidade;
- V – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VI – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VII – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VIII – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

IX – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XII – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da sub-unidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIV – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à subunidade ;

XVI – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVII – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade de acordo com que estabelecer o seu Regimento;

XVIII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIX – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15. A coordenação e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 16. O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos entre os docentes efetivos lotados no Instituto e nomeados pelo Reitor, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Compete ao Diretor-Geral do Instituto:

I – dirigir e representar o Instituto;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Instituto;

VI – assinar diplomas e certificados;

VII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, ad referendum da Congregação, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;

IX – apresentar à Congregação, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

X – representar o Instituto no CONSAD.

Art. 18. São competências do Diretor-Adjunto do Instituto substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 19. Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto:

I – a Secretaria Executiva;

II – a Coordenadoria Acadêmica;

III – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – a Biblioteca setorial.

Parágrafo Único - Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

Art. 20. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão estruturadas em três Divisões.

§ 1º A Coordenadoria Acadêmica será constituída pelas Divisões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

§ 2º A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será constituída pelas Divisões de Planejamento, Administração e Infra-estrutura; de Gestão de Pessoal; e de Informação e Avaliação.

§ 3º As chefias das Divisões serão indicadas pelos respectivos coordenadores, ouvida a direção do Instituto.

Art. 21. A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

- I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;
- II – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto desde sua origem;
- IV – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do Instituto;
- V – auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VI – auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;
- VII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- VIII – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- IX – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto.

Art. 22. A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Diretor Adjunto com as seguintes atribuições:

- I – articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

II – acompanhar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

III – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

IV - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

V – proceder a análise dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo às Subunidades as medidas que se fizerem necessárias;

VI – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

VII – coordenar as atividades de avaliação do Instituto, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – propor políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X – assessorar os docentes no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XI – coletar, organizar, manter atualizado e disponibilizar as informações das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

Art. 23. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será dirigida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder estudos visando a otimização e modernização da gestão administrativa do Instituto;

III – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

V – elaborar o relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do Instituto;

VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

VIII – proceder o acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da administração superior;

IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do Instituto;

XII – auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – manter atualizado os demonstrativos de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

XVII – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

XVIII – coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do Instituto, junto aos setores competentes da UFPA;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do Instituto;

XXI – gerenciar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessária;

XXII – manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

XXIII – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;

XXIV – apurar a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

XXV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

XXVI – manter atualizada a página do Instituto no sítio da UFPA;

Art. 24. Compete à Biblioteca Setorial:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes da Biblioteca;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada no Instituto;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 25. Integram o Instituto de Tecnologia, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I - A Faculdade de Engenharia Civil;

II - A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

III - A Faculdade de Engenharia Elétrica;

IV - A Faculdade de Engenharia Mecânica;

V - A Faculdade de Engenharia Química;

VI - A Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental;

VII - A Faculdade de Engenharia de Alimentos;

VIII - A Faculdade de Engenharia da Computação;

IX - A Faculdade de Engenharia Naval;

X - A Faculdade de Engenharia de Tucuruí;

XI - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

XII – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

XIII - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;

XIV – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

XV – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

XVI - O Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia.

Parágrafo Único – A Faculdade de Engenharia de Tucuruí será, temporariamente, uma subunidade do Instituto de Tecnologia, podendo optar, posteriormente, por fazer parte do Campus Universitário que vier a ser criado neste município.

Art. 26. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Único - A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá coordenações distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.

Art. 27. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 28. As Faculdades são integradas por uma Direção, um Conselho e uma Secretária, com a seguinte responsabilidade de ensino:

I - A Faculdade de Engenharia Civil pelo curso de graduação em Engenharia Civil;

II - A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo pelo curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

III - A Faculdade de Engenharia Elétrica pelo curso de graduação em Engenharia Elétrica com habilitações em eletrotécnica e eletrônica;

IV - A Faculdade de Engenharia Mecânica pelo curso de graduação em Engenharia Mecânica;

V - A Faculdade de Engenharia Química pelo curso de graduação em Engenharia Química;

VI - A Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental pelo curso de graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental;

VII - A Faculdade de Engenharia de Alimentos pelo curso de graduação em Engenharia de Alimentos;

VIII - A Faculdade de Engenharia da Computação pelo curso de graduação Engenharia da Computação;

IX - A Faculdade de Engenharia Naval pelo curso de graduação em Engenharia Naval;

X - A Faculdade de Engenharia de Tucuruí pelos cursos de graduação em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia Sanitária e Ambiental.

§ 1º Todas as Faculdades também serão atendidas por uma Secretaria Geral.

§ 2º As Faculdades contarão com laboratórios, cuja organização interna estará de acordo com suas necessidades;

§ 3º Os laboratórios das Faculdades atenderão também aos Programas de Pós-Graduação;

§ 4º Cada laboratório terá uma chefia subordinada à Diretoria da Faculdade.

Art. 29. Os Programas de Pós-Graduação são integrados por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria, com a seguinte responsabilidade de ensino :

I - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pela pós-graduação em Engenharia Elétrica;

II – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química pela pós-graduação em Engenharia Química;

III - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica pela pós-graduação em Engenharia Mecânica;

IV – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil pela pós-graduação em Engenharia Civil;

V – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

VI - O Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia pela pós-graduação em Engenharia dos Recursos Naturais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 31. Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 32. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada curso.

Art. 33. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos em normas complementares.

Art. 34. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Instituto obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

Art. 35. A forma de controle da frequência discente será determinada pelo Regimento de cada Subunidade Acadêmica em consonância com o projeto pedagógico do curso e com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 36. O Instituto manterá, periodicamente, publicação impressa ou digital da produção científica dos corpos docente e discente, com a finalidade de servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional.

Art. 37. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Instituto ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação do Conselho Universitário.

Art. 38. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.